



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 573/87

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 555/87-556/87-557/87-558/87-559/87-560/87-561/87-562/87-563/87-564/87-565/87, de 02 de junho de 1987, e alteradas pela Lei MUNICIPAL Nº567/87 DE 26 DE JUNHO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam reajustados os Vencimentos e salários e Funções Gratificadas dos Funcionários, e Servidores Municipais, fixados pelas Leis Municipais nºs 555/87-556/87-557/87-558/87-559/87-560/87-561/87-562/87-563/87-564/87-565/87, de 02 de junho de 1987, e alteradas pela Lei Municipal nº567/87 de 26 de junho de 1987 em 20% (VINTE POR CENTO) a partir de primeiro de outubro de 1987.

§ 1º- Os cargos de Secretário da Administração e de Secretário de Obras e Viação, ficam reajustados em CZ\$ 18.000,00, o cargo de Chefe de Telefonia receberá a importância de CZ\$ 5.250,00 e a Escriturária Junto ao Cartório Eleitoral, receberá a importância de CZ\$ 4.000,00 mensalmente, a partir de primeiro de outubro de 1987.

§ 2º- Todos os servidores municipais vinculados ao Salário Mínimo receberão reajustes conforme as alterações salariais estabelecidas em reajustes de salário mínimo.

Art. 2º- As demais disposições das referidas leis permanecerão inalteradas.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por Contas Orgâmentárias próprias.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS,

AOS 23 DIAS DO Mês de outubro de 1987.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

F. Dalla Costa  
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal